

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR, por meio da Divisão de Compras, com sede na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, bairro CIC, Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente Tecpar, torna público, para conhecimento dos interessados que no horário de Brasília (DF), data e endereço abaixo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar (RILC), disponível no endereço eletrônico www.tecpar.br e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, a Lei Complementar nº 123/06 e suas atualizações, a Lei nº 8.248/1992, fará realizar a licitação pública em epígrafe, na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, com base nos procedimentos definidos na Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e respectivos anexos.

UASG: 932970

Início da sessão / disputa de lances:
Às: 09h30m do dia 19/08/2026

No endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Número do Edital no sistema: 932970-6/2026

Reserva de Item/Lote para ME/EPP: Não

Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Tecpar, denominado Pregoeiro, designado através da Deliberação-PRE/DAF nº 002/2026, de 06.01.2026.

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de Plataforma Digital de Apoio à Decisão Clínica para Acompanhamento de Pacientes em Uso de Cannabis Medicinal**, de acordo com as especificações e detalhes consignados neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em 01 item.
- 1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema de compras eletrônicas (<https://www.gov.br/compras/pr-br/>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

SEÇÃO II - DO REGIME DE FORNECIMENTO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 A contratação do objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

- 2.2 O prazo de execução de contrato é de 12 meses, contados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço.
- 2.3 O prazo de vigência é de 15 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.4 O preço máximo admitido para o presente processo não será sigiloso, conforme deliberação 019/2026 TECPAR, em consonância com os Acórdãos TCU-Plenário nº 2.190/2024 e 2.468/2025, a divulgação do orçamento do(s) item(ns) e/ou grupo(s) se dará após a fase de lances, para conhecimento dos licitantes, quando as propostas permanecerem com preços acima da referência, bem como informado ao final após a homologação
- 2.5 Os recursos destinados para a presente licitação correrão à conta da unidade orçamentária 4570, iniciativa 8153, classificação da despesa (nível elemento) 339039, Fonte 759.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pelo Tecpar (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).
- 3.3 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.3.1 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.3.2 Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016;
 - 3.3.3 Com registro de **inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 3.3.4 Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - 3.3.5 Suspensos no Tecpar;.
 - 3.3.6 Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 43 e 44 do RILC do Tecpar.
- 3.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.5 Nos termos preceituados no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que porventura ali se enquadrem, não poderão invocar

as prerrogativas legais concedidas na lei supracitada.

- 3.6 Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) item/lote(s) reservados e do(s) item/lote(s) de ampla participação, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço;
- 3.7 Será concedido tratamento favorecido para as ME, EPP e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO IV - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 O horário de atendimento da Divisão de Compras do Tecpar, em Curitiba/PR, nos dias úteis, é das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.
- 4.1.1 O envio da petição, quando não houver horário descrito no Edital, poderá ocorrer em qualquer horário (00:00h às 23:59h) dentro do prazo estabelecido.
- 4.2 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, através do e-mail licitacao@tecpar.br, e só serão aceitos se formulados até às **12:00 horas do dia 17/08/2026**, não sendo consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação, após a abertura do certame;
- 4.2.1 O Pregoeiro responderá aos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado até às 12:00 horas do último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais a área técnica competente.
- 4.3 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão. O envio da petição poderá ocorrer em qualquer horário (00:00h às 23:59h) dentro do prazo estipulado.
- 4.3.1 A impugnação deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@tecpar.br.
- 4.3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área técnica competente, decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data do recebimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no sistema de compras eletrônicas adotado pelo Tecpar, vinculando os participantes e a administração.

- 4.5 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação, enviado fora do prazo e horário estabelecidos neste edital, não será conhecido, por ser intempestivo, não tendo o Tecpar obrigação de respondê-lo.
- 4.6 Até a abertura da sessão pública, o e-mail informado licitacao@tecpar.br só serve para que os interessados enviem seus pedidos de esclarecimento ou impugnação, qualquer outro tipo de mensagem enviada não será considerada, não sendo o Tecpar obrigado a respondê-las.

SEÇÃO V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CADASTRO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- 5.1 As licitantes e seus representantes legais deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal no sistema de compras eletrônicas adotado pelo Tecpar (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), conforme instruções que podem ser obtidas na página (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), nos manuais disponíveis para consulta ou, ainda, por meio dos telefones das centrais de atendimento disponíveis na referida página.
- 5.1.1 O credenciamento das licitantes e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pelo Tecpar implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.1.2 É de responsabilidade das licitantes e de seu representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema de compras eletrônicas e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.2 Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI - DA PROPOSTA INICIAL E SEU PREENCHIMENTO

- 6.1 Antes de postar a proposta de preço em formulário eletrônico, o licitante deverá se manifestar nas declarações disponibilizadas em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, tais como:
- 6.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital e seus anexos;
- 6.1.2 A sua condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual (ME/EPP/MEI) para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

- 6.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e critérios de disputa estabelecidos neste edital.
- 6.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento de propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
- 6.3 A falsidade da declaração de que trata o item 6.1 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 13.303/2016, no RILC do Tecpar e neste Edital.
- 6.4 O licitante deverá preencher de forma expressa no sistema eletrônico, para fins de lances no pregão, os seguintes campos:
 - 6.4.1 Valor unitário e total do item;
 - 6.4.2 Marca, exceto quando se tratar de serviços;
 - 6.4.3 Fabricante, exceto quando se tratar de serviços;
 - 6.4.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.6 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/execução do objeto.
- 6.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8 A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de fornecer/executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

SEÇÃO VII - DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

DA ABERTURA

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, hora e local indicados neste edital.
- 7.1.1 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.2 Por características do sistema de compras eletrônicas adotado pelo Tecpar, a não desclassificação de propostas antes na fase de lances não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

DA FASE DE LANCES

- 7.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4 Na fase de disputa, os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO do item.
- 7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.7 **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes.
- 7.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro (24) horas da comunicação ao fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se a disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.23 Nestas condições, as propostas das ME, EPP e MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão considerados empatadas com a primeira colocada.

- 7.24 A ME, EPP e MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25 Caso a ME, EPP e MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP e MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no RILC do Tecpar e na legislação vigente.
- 7.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.30 No caso de impossibilidade da aplicação dos critérios de desempate de forma automática pelo sistema, poderá ser enviado questionamento aos licitantes de forma a verificar o atendimento das condições para o exercício dos direitos de preferência.

DA NEGOCIAÇÃO

- 7.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, solicitação de contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.32 A negociação será realizada por meio do sistema de compras eletrônicas adotado pelo Tecpar, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.33 Conforme dispõe o art. 34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação é de caráter sigiloso e será divulgado conforme previsto no item 2.4, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 7.34 Após o encerramento da etapa de lances e negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, por meio da ferramenta para inserção de

anexos disponível no sistema eletrônico, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários para a análise do Tecpar, tais como catálogos, desenhos, laudos, resultados de testes, ensaios, etc, que permitam sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

- 7.35 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.36 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

DO DESCRITIVO DA PROPOSTA

- 7.37 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada preferencialmente por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, e os demais dados abaixo descritos:
- 7.37.1 Descrição clara e detalhada do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação, em conformidade com os anexos deste edital, conforme item 6.4 e subitens, deste edital;
- 7.37.2 O valor global, os preços unitários e totais por item e/ou grupo/lote, cotados em moeda corrente nacional;
- 7.37.3 Banco, agência e número da conta corrente em nome da licitante;
- 7.37.4 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública de abertura das propostas
- 7.38 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços definida para este processo, que será divulgada após a fase de lances, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) grupo/lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.
- 7.39 Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão, incluindo todo o desembolso que o Tecpar vier a ter que despendar por força da presente contratação.
- 7.40 Os preços deverão ser cotados em reais, com até quatro casas decimais após a vírgula, eventualmente podendo ocorrer arredondamento para baixo. Serão desconsiderados os valores depois da quarta casa decimal após a vírgula.
- 7.40 O licitante deverá declarar em sua proposta que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega

das propostas, conforme Anexo II desde edital.

- 7.41 Quando a proposta for apresentada pela Matriz, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar na proposta.

DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.42 Encerrada a etapa de negociação, segundo o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, o pregoeiro efetuará o julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, verificando as condições de participação no certame e de utilização do tratamento favorecido, bem como a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, decidindo sobre aceitação do preço obtido ou promovendo a desclassificação daquelas que não atendam às condições previstas no art. 56 da Lei 13.303/2016 e outros, que, conforme segue:

- 7.42.1 Contenham vícios insanáveis;

- 7.42.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

- 7.42.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

- 7.42.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 7.42.4 Se encontrem acima do orçamento máximo estimado para a contratação;

- 7.42.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

- 7.43.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

- 7.43.7 Quando solicitado pela própria licitante e com as justificativas apresentadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- 7.43.8 Quando não responsivo na sessão pública à convocação do pregoeiro para manifestação em chat ou para envio de anexos, conforme prazo indicado no sistema, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos;

- 7.44 Considera-se melhor preço, o que atende o prazo para execução do contrato e o fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, as demais condições do edital e seus anexos, e que, estando dentro do valor estimado, seja a proposta de menor valor.

- 7.45 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a

exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- 7.46 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.47 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) Que o custo do licitante ultrapasse o valor da proposta, e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
- 7.48 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou esclarecimentos complementares, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.49 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro retornará à fase de negociação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.50 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata ou no sistema e acessível aos licitantes e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 7.51 Dentro os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, laudos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 7.52 Para fins de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante e/ou da área especializada no objeto.
- 7.53 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.54 Nos itens não exclusivos para a participação de ME, EPP e MEI, sempre que uma proposta não for aceita, e antes do pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.55 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.56 Caso no Termo de Referência não conste a exigência de amostra, mas na análise da aceitabilidade da proposta a área técnica requisitante entenda que seja necessário o envio de amostra para a finalização da sua análise, o pregoeiro concederá prazo de até 10 dias corridos para o envio, podendo, justificadamente e dentro do prazo inicial estipulado, solicitar prorrogação para o envio.
- 7.57 Os resultados das avaliações de amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.58 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega da amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.59 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.60 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.61 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser solicitado prorrogação dentro do prazo inicial estipulado, após o qual poderão ser descartados pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.62 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos ou em formato digital, em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.63 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto na Seção VIII deste edital.
- 7.64 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente deverão ser disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.65 O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade do licitante, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 7.66 Poderão ser requisitadas, a exclusivo critério do Tecpar, informações complementares ou adicionais a respeito de qualquer item da documentação apresentada, de forma a subsidiar a análise da proposta, sendo informado pelo pregoeiro o prazo máximo para atendimento, que não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado

por interesse do Tecpar.

- 7.67 O Tecpar poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 7.68 Os originais de documentos digitizados recebidos no Tecpar serão devolvidos a licitante, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o Tecpar, serão emilizados.

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação do licitante será verificada pelo pregoeiro, após o julgamento e aceitação da proposta(s) de preço(s).

- 8.2 O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, prorrogável por igual período, os quais deverão ser enviados em formato digital, conforme preceitua a legislação vigente, através de ferramenta para inserção de anexos disponível no sistema eletrônico o sistema ou, em caso de indisponibilidade, através de e-mail.

- 8.2.1 **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR) e os documentos descritos nos subitens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7.

- i. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no SICAF ou CAUFPR, deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

8.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- e) Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

8.2.3 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), demonstrando que a licitante desempenha atividade compatível com o objeto da licitação.
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Paraná**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual ou de Certidão de Não Inscrição junto à Fazenda Pública do Estado do Paraná.
- e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

8.2.4 **HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.
 - i. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
 - ii. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
 - iii. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada, nos termos da Deliberação nº 041/2026-DIREX do Tecpar, mediante a avaliação dos índices: Liquidez Corrente (LC) superior ou igual a 1,0; Liquidez Geral (LG) superior ou igual a 1,0; e Endividamento Geral (EG) inferior ou igual a 1,0, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = AC / PC$$

$$LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$$

$$EG = (PC + PNC) / AT$$

- i. A empresa deverá apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.
- ii. Para efeito de análise da utilização dos índices financeiros (LC, LG e EG), serão considerados os valores até a 2ª (segunda) casa decimal depois da vírgula, desprezando-se as demais casas independentemente do valor encontrado. Ex: EG = 1,006 ou 1,001, será considerado EG = 1.00.
- iii. No caso do não atendimento de algum dos índices, a proponente deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do subitem 15.5.1, admitida a atualização por índices oficiais (índice divulgado por instituição de renome e publicação perene, como o IBGE, FGV, etc).

- c) Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal nº 9.964 de 10/04/2000.

8.2.5 **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) A habilitação técnica para a contratação está descrita no item 11 do Termo de Referência.

8.2.6 **DECLARAÇÕES**

- a) Apresentar declarações conforme o Anexo IV – Declaração de Habilitação e Anexo V – Declaração LGPD, devidamente assinadas.

8.2.7 **EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso:

- a) Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que o licitante cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, indicando a receita bruta do último ano-calendário e de que está apto a usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações (Anexo III do Edital).

- 8.3 De acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 8.4 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- 8.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, sendo facultado à entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.6 Na hipótese do item 8.3, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.7 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 8.8 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ na matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (saldo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela matriz, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ de sua filial deverá constar da proposta.
- 8.9 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Após o término do julgamento das propostas e após o término do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar sua intenção de recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.2 O licitante recorrente deverá apresentar em momento único as razões do recurso, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data
- 9.3 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo sistema.
- 9.4 É assegurado aos licitantes, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões.
- 9.5 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

- 9.6 As razões e contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme os dispostos nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.
- 9.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como quando exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado pelo pregoeiro à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item/grupo.
- 10.3 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.
- 10.4 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, retirar ou aceitar o contrato, ordem de compra ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no edital e no RILC do Tecpar.

SEÇÃO XI – DO CONTRATO

- 11.1 Do objeto licitado será firmado contrato formal (ou documento equivalente) entre o Tecpar e a empresa vencedora.
- 11.2 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- 11.3 **Para a assinatura ou retirada do contrato, ordem de compra ou documento equivalente, a empresa vencedora deverá estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.**
- 11.4 Antes da assinatura do contrato ou retirada da ordem de compra (ou documento equivalente), a Administração realizará consulta do Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.
- 11.5 Se a empresa vencedora não apresentar a comprovação descrita no item 11.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra ou documento equivalente, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das

sanções previstas na Lei 13.303/2016, no RILC do Tecpar e neste edital, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

- 11.6 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
- 11.7 Prazos e condições:
- 11.7.1 Os contratos celebrados com o Tecpar terão prazo de vigência e prazo de execução.
- 11.7.2. O prazo de execução corresponderá ao prazo que a contratada tem para a realização do objeto contratado, descrito no Termo de Referência.
- 11.7.3. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da ordem de compra, serviço ou documento equivalente, bem como para a execução, aceitação e a emissão do laudo ou declaração/atesto de recebimento definitivo do objeto contratado.
- 11.7.4. O prazo de vigência do contrato terá início na data da assinatura do contrato.
- 11.7.5 O prazo de execução, o controle e o recebimento do objeto serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Termo de Referência e demais anexos deste edital. O início da contagem do prazo de execução ocorrerá a partir da assinatura ou formalização do recebimento da ordem de compra/serviço ou documento equivalente pela empresa vencedora.
- 11.7.6 Os prazos do contrato/ordem de compra poderão ser prorrogados, observando-se os artigos 172 a 177 do RILC do Tecpar.
- 11.7.7 Não serão aceitos os itens/materiais/serviços, conforme o caso, objeto deste edital, que se apresentem danificados ou com especificações e descrições diferentes das exigidas no edital e seus anexos.

SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO

- 12.1 Na nota fiscal deverá constar o objeto de licitação, do contrato/ordem de compra ou serviço a que esta se refere, devendo constar somente um contrato/ordem de compra por nota fiscal, sendo indispensável mencionar na mesma:
- a) número da licitação;
 - b) número do lote/item a que se refere;
 - c) dados bancários com número da agência, conta corrente e a contratada titular exclusiva da conta.
- A nota fiscal deverá ser emitida conforme a legislação vigente, com observância principalmente ao preenchimento de seus campos.
- 12.2 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no prazo constante no item 10 do Termo de Referência.

- 12.3 **O(s) pagamento(s) à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, de acordo com a Resolução da SEFA nº 827, de 12/08/2021, ficará condicionado à prévia indicação dos dados de conta corrente junto ao Banco do Brasil, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.**
- 12.4 Antes da efetivação do pagamento, deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS ou a contratante deverá realizar consulta ao sistema, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas no edital.
- 12.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Tecpar.
- 12.6 Caso a empresa não seja optante pelo Simples Nacional, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 12.7 A critério do Tecpar, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.
- 12.8 Nenhum pagamento poderá ser efetuado a contratada, enquanto existirem pendências de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual ou qualquer outra pendência comercial existente com o Tecpar.
- 12.9 O Tecpar pagará à contratada os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.
- 12.10 Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e o Tecpar não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. O pagamento da nota fiscal será efetuado através de crédito na conta corrente da contratada indicada na nota fiscal, que deverá ser entregue no Setor Financeiro, para fins de pagamento.
- 12.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tecpar, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SEÇÃO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações constam descritas no item 9 do Termo de Referência.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tecpar, por até 2 (dois) anos.

14.2 As sanções constantes no item 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.

14.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo Tecpar;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Tecpar em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de

- vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
 - o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
 - p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
 - r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
 - s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo Tecpar na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- i. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

14.5 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Tecpar, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

- a) A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

DA SANÇÃO DE MULTA

14.6 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada;
- e) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- f) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o

valor da parcela entregue em atraso.

- 14.7 A multa da alínea “F” incidirá: 02% (dois por cento) no décimo dia que exceder o prazo de entrega e 0,02% (dois décimos por cento) por dia a partir do décimo dia, sobre a parcela em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da parcela em atraso, considerando os valores unitários ofertados na licitação.
- 14.8 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tecpar. Por até 02 (dois) anos, nos termos do RILC.
- 14.9 Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada, garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa. Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação.
- 14.10 No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.
- 14.11 Da decisão final cabe recurso à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, conforme art. 234 do RILC.
- 14.12 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto à Tesouraria do Tecpar, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.
- 14.13 Caso não haja recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

- 14.14 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos ao Tecpar, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, nos termos dos artigos 230 e 231 do RILC.
- 14.15 O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.
- 14.16 O procedimento para aplicação de sanções seguirá os artigos 232 ao 235, do RILC do Tecpar.

SEÇÃO XV – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 15.1 Nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do Capítulo 6.7 do RILC, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 15.2 No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da

apresentação da proposta.

- 15.3 Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data da apresentação da proposta, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, mantendo-se fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.
- 15.4 Será adotado como limite máximo do percentual de reajuste a ser concedido, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulado no período, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo.
- 15.5 A concessão de Reajuste de Preços será realizada por apostilamento e se dará quando:
- a) A Contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Contrato.
 - b) O atraso no cumprimento de prazos não for de responsabilidade da Contratada.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;
- 16.1.1 Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.
- 16.1.2 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no Tecpar.
- a) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- 16.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse do Tecpar, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

- 16.4.1 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 16.5 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão, sendo ainda, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.6 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 16.7 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.
- 16.8 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de compras eletrônicos de que trata a Seção V, ou, caso haja indisponibilidade de sistema, por correio eletrônico. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tecpar.
- 16.10 A autoridade competente poderá revogar a licitação em decorrência do previsto no § 3º, do art. 57 e inciso II, do § 2º do art. 75, todos da lei nº 13.303/16, ou por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme previsto no art. 62, da citada Lei.
- 16.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar, das Leis nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021, todos com suas posteriores alterações.
- 16.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Tecpar não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.13 Os Anexos deste Edital integram o rol das obrigações decorrentes da presente licitação, dele fazendo parte, obrigando as partes ao inteiro teor de suas disposições.
- 16.14 Os dados pessoais, sensíveis ou não, obtidos em razão dos procedimentos da licitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 16.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Declaração de enquadramento de ME/EPP;
- d) Anexo IV - Declaração de Habilitação;
- e) Anexo V - Declaração LGPD;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato

16.16 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Romilda Farias de Oliveira
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O arquivo contendo o Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, será disponibilizado em arquivo separado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____, localizada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, no Estado _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, apresenta a sua **Proposta de Preços** relativa a licitação – modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/_____(número/ano), para fornecimento dos bens conforme Edital de Licitação e seus anexos nas seguintes condições:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A presente Proposta tem o **prazo de validade de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de abertura da licitação.

O arrematante é responsável pela qualidade e integridade do item cotado, e declara que em sua proposta estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

O arrematante atesta o atendimento das especificações, condições e prazos descritos no Anexo I – Termo de Referência, do edital.

O arrematante declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega desta proposta.

Dados Bancários da Empresa:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante Legal que assinará o Contrato

Nome:

CPF:

RG:

Cargo Ocupado na Empresa:

_____, _____ de _____ de 2026.
(assinatura do representante legal da empresa arrematante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em __/__/__, NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$ _____ (dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade).
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016:
 - I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X - constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do produto, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), ____ de _____ de 2026.

Nome e CPF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Empresa _____, localizada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, no Estado _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, para fins de processo licitatório, representado pelo Sr(a) _____ responsável pela licitante.

DECLARA sob as penas da lei que:

1. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Que não pratica ou aceita a utilização mão de obra análoga à de escravo ou em condições de trabalho degradante, em especial no contido no artigo 149 do Código Penal;
3. De que não há nenhum fato impeditivo da participação desta empresa nesta licitação ou para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
4. Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme o Decreto Estadual nº 6.252/2006.
5. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 7º do referido Decreto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa arrematante)
(nome completo, número do RG, cargo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD

Empresa _____, localizada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, no Estado _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, para fins de processo licitatório, representado pelo Sr(a) _____ responsável pela licitante, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - a) Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - b) Referentes a participações societárias;
 - c) Informações inseridas em contratos sociais;
 - d) Endereço físicos e eletrônicos;
 - e) Estado civil;
 - f) Eventuais informações sobre cônjuges;
 - g) Relações de parentescos;
 - h) Número de telefone;
 - i) Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - j) Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

_____, _____ de _____ de 2026.
(dados e assinatura do representante legal da empresa arrematante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **/20** de prestação de serviço que entre si celebram o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR** e a empresa *****.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR, com sede na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, nº 3.775, no bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, CEP 81.350-010, inscrito no CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88, a seguir denominado simplesmente **TECPAR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente *****, inscrito no CPF/MF nº ***.***.***-** e por seu Diretor de Administração e Finanças, *****, inscrito no CPF/MF nº ***.***.***-**.

CONTRATADA:

*****, com sede na rua *****, nº. ****, no bairro *****, na cidade de *****, no estado *****, CEP *****, inscrito no CNPJ nº. *****, neste ato representada por seu representante legal, assinado abaixo, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, conforme processo homologado em ** de ***** de 20** que será regido pelo RILC e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente Contrato: o processo de Pregão Eletrônico nº ***/20**, cuja abertura ocorreu em ** de ***** de 20**, a Proposta da Contratada datada de **/*****/ 20**, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, documentos estes que ficam doravante anexados ao presente Contrato, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo único - Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes e tornam-se parte integrante e inseparável em complemento a este Contrato para definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na cláusula primeira a prestar os serviços de *****:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de empreitada por preços ****.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas para a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: ****, Iniciativa: ****, Classificação da despesa (nível elemento): *****, Fonte: ***.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é constituída por: **Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016**, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias; **Regulamento Interno de Licitações e Contratos do TECPAR – RILC**, aprovado pelo Conselho de Administração do TECPAR em 29/05/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, e suas atualizações, disponível no endereço eletrônico <https://www.tecpar.br/Pagina/Licitacoes>, e, subsidiariamente às normas e procedimentos de pregão eletrônico da **Lei 14.133/2021**, bem como, outras leis e normas aplicáveis ao certame, como o Código de Conduta e Integridade do TECPAR; **Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor; **Lei nº 8.137 de 27/12/1990**, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; **Lei Federal 8.429 de 02/06/1992**, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, **Lei complementar 123 de 14/12/2006**, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018**; e outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O TECPAR pagará à CONTRATADA pelo objeto do contrato o total estimado de **R\$***** (*****), conforme definido no Termo de Referência, anexo I do Edital e na tabela abaixo:**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

A unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado está definida no item **** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

A (s) Nota(s) Fiscal(s) deverá(ão) ser emitida mensalmente em nome de Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR e apresentada sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá emitir a Fatura Fiscal/Fatura em nome do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, no endereço e no CNPJ/MF conforme preâmbulo deste contrato contendo o objeto e constar o número da licitação, **o número do Contrato e os dados bancários com número da agência, conta corrente da Contratada titular exclusiva da conta Corrente, observadas as condições estabelecidas no parágrafo quarto desta Cláusula.** A indicação dos dados bancários será considerada pelo Tecpar como autorização prévia para créditos apenas na conta corrente indicada. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente, ao preenchimento de seus campos.

Parágrafo segundo - Todos os serviços prestados no mês de competência deverão ser processados em uma Nota Fiscal/Fatura **única**, e a mesma deverá ser entregue Gestor/Fiscal do Contrato, **no período do 1º ao 5º dia do mês subsequente**, citado na Cláusula Vigésima Terceira deste contrato.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos serviços, objeto deste termo de referência, **será efetuado pelo TECPAR no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação e certificação da Nota Fiscal/Fatura** pelo Gestor do Contrato, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

I - Os pagamentos às empresas vencedoras do certame, de acordo com a Resolução da SEFA nº 827, de 12/08/2021, ficarão condicionados a prévia indicação dos dados de conta corrente junto ao Banco do Brasil, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

Parágrafo quarto- Havendo erro na apresentação das faturas/notas fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TECPAR.

Parágrafo quinto - Deverá ser apresentado para a efetivação do(s) pagamento(s) o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo GMS, que comprovará que a Contratada mantém atualizados os documentos de habilitação fiscal e trabalhista, solicitados quando da abertura da licitação.

Parágrafo sexto - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo sétimo - A critério do TECPAR poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo oitavo - Nenhum pagamento poderá ser efetuado a CONTRATADA, enquanto existirem pendências de liquidação, qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual ou qualquer outra pendência comercial existente com o Tecpar.

Parágrafo nono - Sem prejuízo da entrega do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais Serviços (GMS), o TECPAR, a qualquer momento, poderá auditar ou mandar auditar junto à CONTRATADA, a regularidade dos mencionados recolhimentos e pagamentos, bem como promover diligências e solicitar a apresentação de quaisquer documentos que se façam necessários para a apuração da continuidade da existência dos requisitos de habilitação.

Parágrafo décimo - O TECPAR pagará à Contratada os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

Parágrafo décimo primeiro - Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e o TECPAR não

endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada indicada na Nota Fiscal, que deverá ser entregue no Setor Financeiro, para fins de pagamento.

Parágrafo décimo segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **TECPAR**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

Assim apurado:

$$I = (TX) \div 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da seção 6.7 do RILC, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo primeiro - No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da apresentação da proposta comercial.

Parágrafo segundo - Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado, como termo inicial, a data da apresentação da proposta, e como termo final, o mesmo mês do ano subsequente, mantendo-se fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro - Será adotado como limite máximo do percentual de reajuste, a ser concedido, a variação do IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.

Parágrafo quarto - A concessão de Reajuste de Preços será realizada por apostilamento e se dará quando:

a) A Contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas para fornecimento dos serviços.

b) O atraso no cumprimento do cronograma não for de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **prazo de execução** do objeto deste termo será de ** (****) ***** , **contados após a emissão da Ordem de Serviço** pelo Tecpar, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do RILC.

Parágrafo primeiro - O início do prazo de execução do contrato se dará em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, e sua contagem se efetivará com o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

Parágrafo segundo - Caso a Ordem de Serviço não seja recebida pela Contratada, o início do prazo de execução será o 31º (trigésimo primeiro) dias após a assinatura do contrato

Parágrafo terceiro - **O prazo de vigência** do objeto deste termo será de ** (****) ***** corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo quarto - O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução, aceitação e a emissão do laudo ou declaração de recebimento definitivo do objeto contratado.

Parágrafo quinto- Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 172 a 177 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

O RILC do TECPAR estabelece dispositivos sobre a execução e o recebimento dos contratos firmados pelo Instituto. Referente ao recebimento do objeto, o regulamento determina o recebimento provisório e definitivo de bens e serviços.

Parágrafo único - Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão realizados concomitantemente pela gestão e fiscalização do contrato, uma vez que a aquisição de serviços é realizada mensalmente, com emissão mensal de nota fiscal, verificação e aceitação para posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

Parágrafo primeiro - Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o TECPAR, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 662 de 11/04/2022;

c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

I - As garantias de que tratam este item deverão corresponder ao período da vigência contratual.

II - A falta de pagamento de parcelas do prêmio (seguro-garantia ou fiança bancária) não exonera a empresa Contratada de suas responsabilidades.

III - A garantia de “caução em dinheiro” deverá ser realizada mediante depósito identificado na conta bancária do TECPAR: 001 – BANCO DO BRASIL, Agência nº 3793-1, Conta-Corrente nº 36.088-0, e quando restituída, será atualizada monetariamente.

Parágrafo segunda - A Contratada deverá apresentar ao TECPAR a garantia de execução do contrato, imposterável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo terceiro - A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

Parágrafo quarto - A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação de:

a) Laudo ou declaração emitidos pela área responsável declarando que o serviço foi executado nos padrões técnicos exigidos.

b) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais Serviços (GMS).

Parágrafo quinto - O laudo ou declaração do recebimento definitivo dos serviços será emitido em no máximo 90 (noventa) dias, após a conclusão e aprovação dos serviços contratados.

Parágrafo sexto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o TECPAR a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, aplicando-se as penalidades previstas no RILC e no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS DA CONTRATADA

Prestar os serviços em conformidade com o Edital e Termo de Referência, constante do Anexo I.

Parágrafo primeiro - A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao TECPAR, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo segundo - A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pelo TECPAR, deverá ressarcir o Instituto pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se

refere o caput da presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas, decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa do Instituto e às despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo terceiro - Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa do TECPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

Parágrafo quarto - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao **GMS** - Cadastro de Fornecedor do Estado do Paraná - Sistema de Gestão de Materiais e Serviços.

Parágrafo quinto - Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual 26/2015 de 1º de janeiro de 2015, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo sexto – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo TECPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DO TECPAR

Cabe ao TECPAR, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único - O TECPAR, também fica autorizado a, preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na lei 13.303/2016, art. 83, no RILC e na forma prevista na Seção XIV do Edital

de Licitação, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva.

Parágrafo primeiro - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada;
- e) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- f) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em atraso.

Parágrafo segundo - A multa da alínea “f” incidirá: 02% (dois por cento) no décimo dia que exceder o prazo de entrega e 0,02% (dois décimos por cento) por dia a partir do décimo dia, sobre a parcela em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da parcela em atraso, considerando os valores unitários ofertados na licitação.

Parágrafo terceiro - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tecpar. Por até 02 (dois) anos, nos termos do RILC.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada, garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa. Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação.

Parágrafo quinto - No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo sexto - Da decisão final cabe recurso à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, conforme art. 234 do RILC.

Parágrafo sétimo - No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto à Tesouraria do Tecpar, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.

Parágrafo oitavo - Caso não haja recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do presente Contrato nas formas previstas no edital, no RILC e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Em Conformidade com o que determina o item *** do Termo de Referência anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente nos termos do capítulo 6.6 do RILC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme item ** do Termo de Referência, Anexo I do Edital

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CRITÉRIO DA SUSTENTABILIDADE

A contratação do serviço descrito no Termo de Referência deverá, nos termos do art. 37, § 2º do RILC e da legislação em vigor, adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco relativa à presente contratação encontra-se estabelecida no anexo ***** do Edital de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Divisão/Setor ***** sob a responsabilidade de ***** – Gestor e ***** – Fiscal, conforme artigo 6.11 do RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA DA LEI ANTICORRUPÇÃO

O TECPAR e a CONTRATADA e/ou a empregados seus, e/ou a preposto seu, e ou a gestor devem observar na execução do presente contrato que é vedado fraudar, assim como realizar quaisquer ações ou omissão que constituam práticas ilegais ou de corrupção, nos termos da Lei nº 8.137 de 27/12/1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; **Lei Federal 8.429 de 02/06/1992**, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato ou Anexos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual nº ***/20**, que será assinado digitalmente, via Sistema Eletrônico.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Assinado Eletronicamente

Diretor Presidente
Instituto de Tecnologia do Paraná

Assinado Eletronicamente

Diretor de Administração e Finanças
Instituto de Tecnologia do Paraná

Nome da empresa
Representante legal da contratada

Assinado Eletronicamente

Gestor do Contrato
Instituto de Tecnologia do Paraná

Assinado Eletronicamente

Fiscal do Contrato
Instituto de Tecnologia do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

ANEXO VII

MATRIZ DE RISCO

 MATRIZ DE RISCO							
1. Risco	2. Categoria	3. Avaliação			4. Medidas de Mitigação	5. Responsável	
		Probabilidade	Impacto	Nível de Risco			
		(P)	(I)	(P) x (I)			
Limitações de desempenho do mecanismo RAG ou instabilidade dos modelos de IA	Tecnológico	Baixa (2)	Média (3)	Alto (6)	Aceite faseado, testes técnicos e validação contínua da acurácia e desempenho dos modelos.	Contratada	
Falhas na consolidação ou atualização da base científica	Tecnológico	Média (3)	Alta (4)	Elevado (12)	Curadoria especializada, validação das fontes e rastreabilidade das informações.	Contratada	
Incidentes de segurança ou tratamento inadequado de dados sensíveis	Conformidade Legal	Média (3)	Muito Alta (5)	Extremo (15)	Aplicação da LGPD, testes de segurança, controle de acesso e auditoria dos dados.	Contratada	
Atraso na execução das macrofases do projeto	Operacional	Média (3)	Alta (4)	Elevado (12)	Metodologia ágil, acompanhamento periódico e gestão ativa do cronograma.	Contratada	
Baixa adesão dos profissionais de saúde à solução	Operacional	Baixa (2)	Média (3)	Médio (6)	Capacitação, acompanhamento da experiência do usuário e ajustes evolutivos da solução.	Contratante e Contratada	
Falhas durante a execução do piloto clínico	Operacional	Média (3)	Alta (4)	Elevado (12)	Realização prévia de testes funcionais e monitoramento intensivo durante o piloto.	Contratante e Contratada	
Não atendimento aos critérios de aceite contratual	Contratual	Média (3)	Alta (4)	Elevado (12)	Critérios objetivos de aceite vinculados às entregas e validações formais.	Contratada	
Dependência tecnológica da contratada (vendor lock-in)	Contratual	Baixa (2)	Muito Alta (5)	Elevado (10)	Transferência integral do código-fonte, modelos, bases de conhecimento e documentação técnica.	Contratada	
Falhas de transferência de conhecimento para a equipe do contratante	Contratual	Média (3)	Média (3)	Elevado (9)	Capacitações, documentação completa e homologação da transferência tecnológica.	Contratada	
Indisponibilidade da infraestrutura em nuvem	Infraestrutura	Média (3)	Alta (4)	Elevado (12)	Monitoramento, redundância, planos de contingência e recuperação.	Contratada	
Falhas de backup e recuperação de dados	Infraestrutura	Baixa (2)	Muito Alta (5)	Elevado (10)	Política de backup periódico, testes de restauração e monitoramento contínuo.	Contratada	
Deficiências de observabilidade e monitoramento do ambiente	Infraestrutura	Média (3)	Média (3)	Elevado (9)	Implementação de métricas, logs, alertas e painéis operacionais.	Contratada	
Fiscalização insuficiente da execução contratual	Governança	Baixa (2)	Média (3)	Médio (6)	Designação de fiscal técnico, acompanhamento periódico e validação formal das entregas.	Contratante	
Ausência de participação ativa dos usuários-chave nas validações	Governança	Baixa (2)	Média (3)	Médio (6)	Disponibilização de equipe de referência e participação nas homologações e testes de aceite.	Contratante	
P - PROBABILIDADE Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer			I - IMPACTO Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer			Nível do Risco P x I	
Referente	Descrição	Nível	Referente	Descrição	Nível	1 a 2	Baixo
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1	3 a 6	Médio
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2	8 a 12	Elevado
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3	15 a 25	Extremo
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4		
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5		